Quinta-feira, 12 de Agosto de 2021 III SÉRIE — Número 155

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Conselho do Distrito de Matutuíne:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tiwassamale Atenda.
Associação Agropecuária Khanimambo.
Associação Agropecuária Kutsemba.
Agro Holding, Limitada.
Aroma do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Assets Consulting, Limitada.
Beltina Construções, S.A.
Bruly Energy, Limitada.
CFV - Terminais, Limitada.
CK & CN Consultoria e Serviços, Limitada.
Drop Studio, Limitada.
Duttus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ella Invest, Limitada.
Empire Motors, Limitada.
ESP Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Forward Stationery, Limitada.
Grupo Rádio Nova Vida , Limitada.
Hussain Motors, Limitada.
Investimentos Imobiliarios AC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Keeppo Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khalep Motor's – Socidade Unipessoal, Limitada.
MAC Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MDT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MD-Trading & Consultoria, Limitada.
Mecanhelas Ressources – Sociedade Unipesso.al, Limitada.
Moz Builders & Engineering, Limitada
Nayma Dias Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perfectus, Limitada.
Qualijust – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rainbow Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sandblastigs & Coating (Mocambique), Limitada.
Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Telealarme de Moçambique, Limitada.
Tropical Plants – Sociedade Unipessoal Limitada.
TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wellsmart, Limitada.
Wemoc – Sociedade de Serviços, Limitada.
WNN Comercial, Limitada.
2D Interactive, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Chamisso Fernando, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Etelvina da Ana Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação, ora em diante designada por Associação Tiwassamale Atenda, com sede na Vila de Moatize, distrito do mesmo nome, província de Tete, representada pelo senhor Amilton Ernesto Mouzinho, residente na Vila de Moatize, representante da mesma, requereu ao governador da Província, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determirnados e legalmente possíveis e que os actos de sua constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a (Associação Tiwassamale Atenda).

Governo da Província de Tete, 8 de Junho 2011. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Governo do distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governo do distrito o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kutsemba, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento. Nestes termos e no disposto n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kutsemba.

Governo do distrito de Matutuíne. — O Administrador do Distrito, *Artur Andrice Muandula.*

Governo do Distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governo do distrito o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Khanimambo como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento. Nestes termos e no disposto n.º 2, do artigo 8, do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kanimambo.

Governo do distrito de Matutuíne. — O Administrador do Distrito, *Artur Andrice Muandula.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tiwassamale Atenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e dois à folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, Licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

A SIDA é actualmente, não apenas em Moçambique, mas em todo mundo, uma pandemia grave, cujas consequências são catastróficas para a humanidade.

Tem sido vários esforços empreendidos em todo território nacional com vista a prevenir e minimizar os efeitos desta doença e, consequentemente, minorar as suas consequências.

É nesta óptica que nasce a Associação Tiwassamale Atenda, tendo como tarefa principal contribuir no combate contra esta enfermidade, no âmbito local, concretamente na vila sede do distrito de Moatize.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza, fins e delegações.

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação Adopta denominação de Associação Tiwassamale Atenda.

Dois) Tiwassamale atenda significa cuidar os doentes.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Tiwassamale Atenda tem a sua sede no bairro Bagamoyo, unidade n.º 3, quarteirão n.º 6 na vila de Moatize, província de Tete, a sua transferência para outro local será deliberada pelo quórum de 1/4 de Assembleia Geral podendo se necessário estabelecer, manter ou encerrar delegações e ou quaisquer formas de representações noutros distritos da província.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Tiwassamale Atenda constitui-se por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO QUATRO

(Natureza e fins)

A Associação Tiwassamale Atenda é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos de direitos privado, interesse social humanitária de atendimento e cuidados domiciliários às (pessoas vivendo com HIV/SIDA) e crianças orfãs e vulneráveis, constituída por membros efectivos e simpatizantes, de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO CINCO

(Delegações)

Sempre que mostrar necessário poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, visão e missão

ARTIGO SEIS

Um) Objectivo geral:

Prestar assistência domiciliaria às pessoas vivendo com HIV/SIDA, crianças órfãs e vulneráveis e suas famílias nas áreas de nutrição, prevenção e apoio psicossocial.

Dois) Objectivos específicos

a) Lutar pela mitigação, estigma, discriminação e prevenção;

b) Realizar actividades de sensibilização nas comunidades, com finalidade de aconselhamento para o pré e pós-teste de HIV.

c) Apoiar o grupo alvo no atendimento nutricional e habitacional;

d) Sensibilizar as pessoas vivendo com HIV/SIDA para aderirem as boas práticas nutricionais e aderência ao tratamento profilático e TARV;

e) Apoiar crianças órfãs e vulneráveis com material escolar, artigos de primeira necessidade e vestuários;

f) Enquadrar maior número de pessoas vivendo com HIV/SIDA na associação.

ARTIGO SETE

(Visão)

São visões da associação:

a) Ver pessoas vivendo com HIV/SIDA livres do estigma e discriminação nas suas famílias e nas comunidades;

b) Um mundo em que todas crianças órfãs e vulneráveis possuam um lar, e que cresçam com amor e carinho.

ARTIGO OITO

(Missão)

São missões da associação:

a) Ajudar as pessoas vivendo com HIV/SIDA de modo a aderirem ao

tratamento hospitalar e adquirirem as aptidões e práticas necessárias para viver e conviver na família;

b) Ajudar a encontrar um lar para as crianças de rua.

CAPÍTULO III

Do fundo social

ARTIGO NOVE

(Fundo social)

São fundos sociais:

a) Jóias de membros;
b) Quota de membros;
c) Donativos;
d) Outras contribuições.

ARTIGO DEZ

(Jóias e quotas dos membros)

São jóias da associação:

a) Os membros fundadores e presentes na primeira Assembleia Geral constituinte, não pagam jóia;
b) Os membros admitidos após a realização da primeira Assembleia Geral constituinte pagam a jóia de 100,00MT;
c) Todos membros fundadores e não fundadores pagam quota de 20,00MT mensalmente.

CAPÍTULO IV

Dos membros da Associação Tiwassamale Atenda

SECÇÃO I

Dos membros da Associação Tiwassamale Atenda

ARTIGO ONZE

(Membros da Associação Tiwassamale Atenda)

Um) Pode ser membro da Associação Tiwassamale Atenda todo cidadão nacional e estrangeiro maior de 25 anos de idade, desde que adira voluntariamente os princípios de estatutos da associação.

Dois) Tiwassamale Atenda é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação da cor, pele, sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, raça, local de nascimento e posição social.

ARTIGO DOZE

(Categoria de membros)

Um) A admissão dos membros pode ser feita pela assembleia geral da associação, ouvido no conselho de administração.

Dois) A admissão é decidida no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação do pedido.

ARTIGO TREZE

(Categorias dos membros)

Um) Membros fundadores são aqueles que estiveram envolvidos na criação da associação até a realização da primeira Assembleia Geral constituinte ou seja indicado pelo responsável máximo da associação.

Dois) Membros efectivos são todos aqueles admitidos depois de reconhecimento jurídico da associação pelo governo e que desenvolvam as suas actividades de forma contínua, e pagam quotas regularmente, incluindo os membros fundadores.

Três) Membros honorários são todos aqueles que se designam por serviços prestados à associação.

Quatro) Membros beneméritos/contribuintes, são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material, e outros tipos de apoios.

ARTIGO CATORZE

(Direitos dos membros)

Saõ direitos de membros:

a) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
b) Participar na descrição da vida da associação em Assembleia Geral apresentando críticas e propostas fundamentais, construtivas em todas as reuniões que forem convocadas;
c) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre questões relacionados com a associação;
d) Usufruir todos os benefícios que advenham das actividades da associação;
e) Pedir demissão nos termos legais;
f) Apresentar recursos à Assembleia Geral caso de qualquer órgão que tenha tomado decisões que considere-se ilegal;
g) Participar em todas sessões e actividades promovidas pela associação;
h) Exercer o direito de voto dentro das sessões, não podendo votar mandatários de outros membros;
i) Ser informado sobre a situação administrativa da associação.

ARTIGO QUINZE

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

a) Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno, programas e deliberações de orgãos sociais eleitos;
b) Defender a união existente entre os membros, e contribuir para o bom nome da associação;
c) Zelar pelo património presente e futuro da associação, destacando a realização das suas actividades;
d) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da associação, mediante o pagamento de quotas, sessões ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral;
e) Denunciar omissões que concorram para o desprestígio da Assembleia e da associação;
f)- Prestar contas das tarefas quais for, na qualidade da associação;
g) Exercer com zelo e competência os órgãos a que seja eleito ou nomeado nos termos deste estatuto;
h) Pagar as dívidas contraídas na associação mesmo que se sinta ser melhor membro;
I) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Perda de qualidade de membro da Associação Tiwassamale Atenda)

São perdas de qualidade de membros:

a) Os que praticam actos contrários ou lesivos aos princípios e objectivos da associação;
b) Falta de pagamento de quotas por um período de seis (6) meses;
c) Os que abandonam a associção sem motivos prévios;
d) Declaração pela vontade expressa.

ARTIGO DEZASSETE

(Infracções disciplinares)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preconceitos e estatuários, regulamentos internos, deliberações da Assembleia Geral e as demais disposições dos órgãos directivos.

Dois) O disposto número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos.

ARTIGO DEZOITO

(Sanções a aplicar aos membros)

Um) As sanções a serem aplicadas tem objectivos de educar ou sancionar aqueles membros que não cumprirem os seus deveres, e ou abusem dos seus direitos de acordo com a gravidade da infracção, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão em Assembleia Geral;
c) Suspensão do cargo por um período que varia entre 6 meses a um (1) ano;
d) Afastamento do cargo directivo;
e) Demissão;
f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas *e)* e *f)* no número anterior sempre será precedida de defesa do membro infractor.

Três) Prescrever no período de 30 dias da data do conhecimento do facto.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração aplicar a sanção prevista na alínea a) do presente artigo, demais sanções e sua aplicação é de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais da Tiwassamale Atenda

ARTIGO DEZANOVE

(Órgãos sociais da Tiwassamale Atenda)

São órgãos sociais da Tiwassamale Atenda:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Conselho de Administração/Direcção.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros, no pleno gozo dos direitos estatuários, com finalidade de definir os objectivos estratégicos e deliberações sobre questões fundamentais da vida da mesma.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) No exercício das suas funções a Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por (1) um presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 3 anos.

Três) As decisões da Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos os associados.

ARTIGO VINTE E UM

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Assembleia Geral com uma antecedência de 15 dias por meio de órgãos de comunicação social, por meio de uma carta expedida para cada associado, devendo constar a data, hora, local de realização e agenda da sessão.

Dois) Os membros honorários, beneméritos, e outras personalidade poderão serem convocados para participar nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Votação e deliberações)

Um) Nenhum membro da associação poderá votar em matéria em que seja directamente convocado ou tenha interesse exclusivo dentro da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são validas quando aprovadas pela maioria de ¾ dos associados presentes com o direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e renovadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia, serão anotadas pelo secretário e assinado por ele e pelo presidente.

Cinco) Assinatura do presidente é obrigatória em todas as actas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência da Assembleia Geral)

São competência da Assembleia Geral:

a) Definir os objectivos e estratégias da associação para o seu desenvolvimento;
b) Aprovar, alterar ou reformular o presente estatuto;
c) Eleger e distribuir as tarefas aos membros de conselho de administração, Conselho Fiscal e mesa de Assembleia Geral;
d) Aplicar as penas previstas nas alíneas *b)*, *c)*, e *f)* do artigo 15 n.º 1 do presente estatuto;
e) Aprovar o programa de actividades e outros documentos considerados fundamentais da associação;
f) Aprovar jóias e montantes de quotas dos membros;
g) Adimitir novos membros;
h) Aprovar regulamento interno da associação;
i) Deliberar sobre todos assuntos da sessão;
j) Analisar e aprovar as questões de organizações, funcionamento, decisões e extinção da associação;
k) Deliberar sobre membros infractores;
l) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua aprovação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho de Administração)

Um) Conselho de Administação é o orgãos executivo da associação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por presidente vice-presidente, secretario e dois vogais.

Três) O presidente, vice-presidente e dois vogais são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis de uma única vez.

Quatro) O Presidente de Conselho de Administração representa a associação no plano interno e externo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do presidente)

São competências do presidente:

a) Dirigir, representar a associação em juízo dentro e fora dela;
b) Dirigir todas as reuniões de Conselho de Administração da associação;
c) Velar pelo bom funcionamento;
d) É responsável pela gestão da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do vice-presidente)

São competências do vice-presidente:

a) Subordinar-se ao presidente e substituí-lo na sua ausência, elaborar directivas e regulamento interno;
b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências de secretário)

São competências de secretário:

Secretário de Conselho de Administração é responsável pela documentação, diligências, registo de expedientes, elaborar actas das reuniões e arquivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Fiscal da associação)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização de todas actividades aprovadas em sessões de Assembleia Geral, estatutos, regulamento interno, programas, quotas e outros procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por presidente, vice-presidente e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis de uma única vez.

Três) Cabe aos vogais realizar as tarefas ligadas a função o que for determinada pelo presidente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência de Conselho Fiscal)

São competências de Conselho Fiscal:

a) Examinar as escrituras e todos os documentos da associação sempre que necessário;
b) Fiscalizar regulamentos e conservação do património da associação;
c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos de demais deliberações da Assembleia Geral;
d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sob proposta de ¾ dos membros da Assembleia Geral;
e) Apresentar relatórios das actividades de fiscalização a Assembleia Geral em sessões ordinárias e extraordinárias;
f) As sessões de Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo presidente e é por ele dirigido.

ARTIGO TRINTA

(Eleição de órgãos sociais)

Um) A eleição de Conselho de Administração da Associação realiza-se de 3 em 3 anos.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser proposta pelo Conselho de Administração em exercício pelo menos por cinco membros em pleno gozo dos seus direitos com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Três) A lista de candidatura deverá ser conhecida pelos membros no acto de convocatória da sessão da Assembleia Geral.

Quatro) Durante a realização da sessão, a lista deverá ser fixada nos locais acessíveis em volta do local da sessão para ser observado por todos.

Cinco) Os órgãos de administração da associação preenchidos por membros eleitos democraticamente em sessões de Assembleia Geral, através de voto secreto.

Seis) Mandato para os órgãos sociais tem duração de 3 anos podendo se renovar de uma única vez.

CAPÍTULO VI

Da comparação com outras entidades

ARTIGO TRINTA E UM

(Comparação com outras entidades)

No desempenho das suas funções a associação estabelece a estratégia conjugada numa estreita cooperação com outras entidades quer Governamentais, ONGs e instituições humanitárias nacionais e estrangeiras, desde que tenham os mesmos objectivos de combate ao HIV/SIDA, assistência as crianças órfãs e vulneráveis e divulgação da lei que defende a mesma camada social.

CAPÍTULO VII

Da alteração dos estatutos

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Alteração dos estatutos)

Um) É da competência da Assembleia Geral, alterar o presente estatutos por aprovação da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) As propostas de alteração do estatuto podem ser apresentadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Três) Qualquer proposta de alteração de estatutos deverá ser do conhecimento dos membros até 30 dias antes da realização da sessão de Assembleia Geral.

Quatro) A alteração do presente estatuto só será feita em sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regulamento interno da associação)

Para completar os estatutos, será elaborado um regulamento interno da associação 3 meses depois de realização da Assembleia Geral constituinte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições dinais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Disposições dinais)

A dissolução da Associação Tiwassamale Atenda será feita em Assembleia Geral convocada explicadamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade pelos membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Tudo que não for previsto no estatuto e no seu regulamento interno, será regularizado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Lei aplicável)

Um) A Associação Tiwassamale Atenda rever-se-á pelo disposto no presente estatuto nas disposições legais aplicáveis a associação.

Dois) Conselho de Administração:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Dois vogais.
e) Três) Conselho Fiscal:
f) Presidente;
g) Vice-presidente;
h) Secretário;
i) Dois vogais.

Associação Agropecuária Kutsemba

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação de Agricultores da Associação Agropecuária Kutsemba. Das disposições gerais da Associação Agropecuária Kutsemba

Dois) A associação adota a denominação de Associação Agropecuária Kutsemba.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matutuine, no posto administrativo de Katembe Nsime, no bairro Madlakazela.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Kutsemba constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agropecuária Kutsemba, tem como objectivos desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Mesa da Assembleia Geral;
c) Conselho diretivo;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes por ano. Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanços do plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas;
c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral sendo:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação e assegurada pelo Conselho Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho Direcção é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro;
e) Um chefe de produção; e
f) 2 vogais.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos e de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deve pagar o valor de 500,00MT (quinhentos meticais) pago numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Direcção.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Dissolução numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Dois) Fusão com outra associação. Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Matutuine, Agosto de 2021.

Associaão Agropecuária Khanimambo

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação de Agricultores da Associação Agropecuária Khanimambo. Das disposições gerais da Associação Agropecuária Khanimambo

Dois) A associação adota a denominação de Associação Agropecuária Khanimambo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matutuine, no posto administrativo de Katembe Nsime, no bairro Kufa.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Khanimambo constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agropecuária Khanimambo, tem como objectivos desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Mesa da Assembleia Geral;
c) Conselho Diretivo;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes por ano. Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanços do plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas;
c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral sendo:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação e assegurada pelo Conselho Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho Direcção é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro;
e) Um chefe de produção; e
f) vogais.

Três) A idade mínima e de 18 anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e composto por 3 membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos e de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deve pagar o valor de 500,00MT (quinhentos meticais) pago numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho Direcção.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Dissolução numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Dois) Fusão com outra associação.

Três) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Matutuine, Agosto de 2021.

Agro Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia sete do mês de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Agro Holding, Limitada., com sede no bairro Maxaquene C, Casa n.º 26, rés-do-chão ,cidade de Maputo, com o capital social de cem mil de meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, matriculada sob NUEL 10129497B, deliberaram o aumento do objecto social da empresa.

Em consequência do aumento do objecto social é alterada a redacção do artigo terceiro (objecto social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico e materiais afins;
b) Comércio a grosso e a retalho de produtos químicos para tratamento de água, indústria, máquinas, equipamento industrial e produtos afins;
c) Comércio de produtos agropecuários e insumos agrícolas;
d) Distribuição e venda de materiais e produtos de higiene;
e) Venda de material de segurança no trabalho;
f) Venda de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Aroma do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586642 uma entidade denominada Aroma do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Sanjay Kanani, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105712800J, emitido no dia 12 de Dezembro de 2019, com a validade até 11 de Dezembro de 2029, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aroma do Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Aroma do Campo, Limitada tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 935, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto, prática da agricultura, nomeadamente cultivação e comercialização de hortícolas, frutas e demais produtos agrícolas, importação e exportação

das mesmas, agente do comércio por grosso de matérias, comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializado do comércio por grosso de produtos não especificado, por grosso de outros produtos alimentares, de têxteis, vestuário e acessórios, prestação de serviços.

Dois) Comércio a retalho em estabelecimentos não especificados com predominância de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sanjay Kanani.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Sanjay Kanani, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único o senhor Sanjay Kanani, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Assets Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538117, uma entidade denominada Assets Consulting, Limitada.

Rosalvo Aurélio Jozine António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100087205C, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 21;

Aurélio Mumemo Josine António, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282957A, emitido aos 1 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, casado em comunhão geral de bens com Angelica José Cuinica António António, residentes no bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 6, casa n.º 21, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Assets Consulting, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Prédio 126, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto serviços de contabilidade, fiscalidade, gestão, jurídicos, consultoria financeira e outros relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, aumento ou redução e cessão

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), assim distribuído:

a) Uma quota de 175.000,00 MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital, pertencente ao sócio Rosalvo Aurélio Jozine António;

b) Uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital, pertencente ao sócio Aurélio Mumemo Josine António.

Dois) O capital social, pode ser aumentado, reduzido ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Rosalvo Aurélio Jozine António.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Rosalvo Aurélio Jozine António.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos dos sócios, o lucro restante será aplicada nos termos que decidido pelo sócio maioritário, Rosalvo Aurélio Jozine António.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado mediante a decisão do sócio maioritário ou por motivos de força maior, de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 11 de Agosto de 2021 . — O Técnico, *Ilegível.*

Beltina Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589005, uma entidade denominada Beltina Construcoes, Limitada.

Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelã, casado, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, titular de DIRE com autorização de residência permanente n.º 11PT00074481Q, de 23 de Outubro de 2019, emitido na Matola pela Direcção Provincial de Migração;

Francisco Boaventura Palate, casado, natural de Maputo, residente na Matola, Infulene - Zona Verde, quarteirão 3, casa 67, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100623714A, emitido 3 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ambos acordarão em constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Beltina Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Matola, na Avenida Juvenal de Carvalho, n.º 224, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades comerciais e industriais, construção civil e obras públicas de engenharias, com importação e exportação, bem como de prestação de serviços nas áreas de construção e gestão ambiental, produção e venda de materiais de construção, produção, venda e aluguer de equipamentos de construção, assistência técnica, e de representação de outras sociedades bem como a prestação de quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, representando duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de um milhão duzentos e quarenta e cinco mil meticais equivalente a oitenta e três por cento (83%) dos direitos da sociedade pertencente a Abel Imaginàrio Ferreira Nalha Castelã;

b) Uma quota de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais equivalente a dezassete por cento (17%) dos direitos da sociedade pertencente a Francisco Boaventura Palate.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, salvo uma deliberação da assembleia geral específica para o efeito.

Dois) Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida a estranhos à sociedade, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros e a estranhos à sociedade informará a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes a gerência deverá convocar uma assembleia geral da sociedade, na qual será deliberada a alienação salvaguardada o direito de preferência aos restantes sócios nos exactos termos constantes da notificação dirigida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórias ou definitivas conterão as assinaturas que obrigam a sociedade.

ARTIGO NONO

Aquisição de obrigações próprias

Por resolução do conselho de gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação de sociedade

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo conselho de gerência ou por dois gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, ou renunciar qualquer formalidade desde que tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias universais

Um) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação e concordem, também, por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de pessoas colectivas

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios pode ainda fazer-se representar na assembleia por qualquer outra pessoa, sócio ou não, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A cada quota corresponderá um voto ao equivalente a mil meticais do respectivo capital

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas parte dos votos correntes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

a) A emissão de obrigações;
b) Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
c) A divisão e a sessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, designados em assembleia geral quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade ou por um membro quando se tratar do sócio maioritário ou por um dos sócios mediante deliberação da assembleia geral ou pelo administrador único:

a) Os membros do conselho de gerência quando se tratar de pessoas estranhas a sociedade são designados por período de dois anos renováveis e pelo tempo indeterminado quando se trate dos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo;
b) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas

físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade;

c) Fica desde já nomeado o conselho de gerência constituído pelos sócios Abel Imaginàrio Ferreira Nalha Castelã - Presidente e Francisco Boaventura Palate - Administrador e a Sra Cristina Maria Vieira Pardal Castelao – Directora-geral, com despensa de caução a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em todos os actos contratuais, legais e em juízo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e convocações

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo próprio conselho de gerência ou a pedido de um dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do próprio conselho, realizar-se em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

Cinco) Algum membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de gerência e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre ou representado, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo sexto;

b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;

c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pelas assinaturas do respectivo conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade se aplicável.

Três) A designação dos auditores, caso a isso haja lugar, caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bruly Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101344746, uma entidade Bruly Energy, Limitada.

Marcela Maria Borges Cardoso, casada com Helder Ismael Baná sob o regime de cumunhão geral de bens, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do NUIT 100119706, e de Bilhete de Identidade n.° 110100278065N, de vinte e nove de Junho de dois mil e dez emitido pela direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Bruna Vanessa Cardoso Baná, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, titular do NUIT 143949761 e de Bilhete de Identidade n.° 11010023555563, de dezoito

de Junho de dois mil e quinze emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Eliane Cardoso Baná, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade mocambicana, residente nesta cidade, titular do NUIT 149668667 e de Bilhte de Identidade n.° 1101000235600B, de dezoito de Junho de dois mil e quinze emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É Constituido nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de resposabilidades que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Bruly Energy Limitada, e sera regida pelos presentes estatuto e demais legislação aplicavel na República de Moçambique e tem sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho,
b) Indústria;
c) Transporte;
d) Imobiliária;
e) Investimento em varias áreas;
f) Prestação de serviços;
g) Turismo;
h) Agenciamento de viagens e sua acomodação;
i) Serviço de *catering;*
j) Imporatação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberção dos sócios, podendo ainda adquir participações sociais em sociedade, desde que assim a asssembleia geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Marcela Maria Borges Cardoso;
b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a sócia, Bruna Vanessa Cardoso Baná;
c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Eliane Cardoso Baná.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permetida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para efeito; porém, cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cadentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronumciar-se no prazo de trinta dias a contar da dat do consentimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze duas de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberção das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele asssinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administaracao da sociedade e a sua representaocao em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pela sócia Marcela Maria Borgrs Cardoso, que desde ja fica nomeada administradora.

Dois) A administradora podera delegar parte ou a totalidade dos seus poderes de representacao a outra socia ou pessoa estranha, desde que seja deliberado em assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, compra e venda de bens móveis e imóveis, abertura ou encerramento de contas bancárias solicitação de credit, sera necessária a assinatura do admistrador ou de procurador da sociedade cim poderes para efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos socios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contepladas pelos presentes estatutos serão regularizadas pelo Código Comercial e pela demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

CFV Terminais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular constituição de sociedade datado de doze de Maio dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade, denominada CFV Terminais, S.A., uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101564401, com o capital social de trinta mil meticais, com sede na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Prédio Jat V – III, décimo terceiro andar, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma CFV Terminais, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número 833, Prédio JAT V-III, 13º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de construção, operação e gestão de terminais logísticos, incluindo, mas não se limitando a portos secos, portos marítimos, portos fluviais e terminais aéreos de carga e/ou passageiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por trezentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade, vincula e representa-a em juízo e fora deste, activa e passivamente, e exerce todos os poderes que lhe foram concedidos dentro da sua capacidade jurídica societária que não estejam compreendidos no âmbito da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal ou Fiscal único.

Dois) Em particular, o Conselho de Administração, decide sobre os seguintes pontos:

a) Designação por cooptação os administradores interinos em casos de vagas ou impedimentos;

b) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque a reunião da Assembleia Geral;

c) Preparar relatórios anuais e demonstrações financeiras;

d) Adquirir, alienar e onerar os bens imóveis quando tal aquisição ou alienação não exceda o montante de cinquenta mil dólares americanos;

e) Penhorar, hipotecar ou prestar caução ou garantias de e para a sociedade até ao montante máximo de cinquenta mil dólares americanos;

f) Reestruturar a organização societária;

g) Expandir e reduzir as actividades da sociedade;

h) Propor aos accionistas a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades;

j) Preparar, rever, alterar, requer e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que recaiam nas competências do Conselho da Administração e sobre as quais qualquer administrador solicite a decisão da Assembleia Geral;

l) Determinar e gerir todos os negócios sociais assim como praticar actos relacionados com o objecto social da sociedade;

m) Adquirir, vender, trocar ou de qualquer outra forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que considerar conveniente para os interesses da sociedade, assegurar que nenhuma dessas transacções excederá o montante de cinquenta mil dólares americanos sujeito a aprovação da Assembleia Geral;

n) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

o) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;

p) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

q) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

r) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas da sociedade;

s) Monitorar o cumprimento das prioridades gerais em relação a concessão de créditos;

t) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis até ao montante máximo de duzentos mil dólares americanos;

u) Supervisionar a aplicação do capital financiado;

v) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;

w) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da sociedade;

x) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;

y) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;

z) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

aa) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos garantindo que tais empréstimos e/ou financiamentos não exceda o montante de cinquenta mil dólares americanos aprovado pela Assembleia Geral;

bb) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

cc) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;

dd) Distribuir pelos seus membros as competências estatutariamente conferidas, criando unidades especializadas compostas por membros do Conselho de Administração (sub-comités do Conselho de Administração);

ee) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Três) De acordo com os presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá delegar as suas competências.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, desde que o Conselho de Administração tenha aprovando a acto a ser praticado;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos; e

d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões dos presentes estatutos deverão ser reguladas pelo Decreto n.º 2/2005 de 27 Dezembro, o qual aprova o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Dois) Até primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos Senhores Dário Ricardo Omar Viegas, Dário Ussuman Amadbay de Carvalho e Nadimo Badrú Carim Fakir.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

CK&CN Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101473538, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CK&CN Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na provincial de Maputo, distrito de Marracuene, quarteirão vinte e sete, casa número duzentos e setenta e três, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral, farmácia, venda de bens alimentares, bens consumíveis de papelaria e outros;

b) Prestação de serviços, consultoria aduaneira e fiscal, *procurement* e contabilidade;

c) Turismo, agenciamento de passagens e viagens, dentro e fora do país;

d) Serviço de transporte, aluguer e venda de viaturas e seus acessórios, transporte de pessoas e carga dentro e fora do país;

e) Indústria, fabrico e venda de pão e matérias conexas;

f) Desenvolvimento de quaisquer outras actividadesconêxas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente às seguintes quotas:

a) Amílcar Acácio Nhamona, cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Chris Ed Amílcar Nhamona, mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

c) ChrosbyKen Amílcar Nhamona, mil e quinhentosmeticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

d) KhrishaAmyNhamona, dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios podem exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial é, livre entre os sócios. A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o direito de preferências, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os Sócios em segundo lugar.

Quatro) O consentimento da sociedade, é pedido e dado por escrito, com indicação de cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.° 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio maioritário, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade bastaráuma assinatura, sendo a mesma do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas do resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante

ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio maioritário, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros. E na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação Judicial, o assunto deverá ser submetido a sócio maioritário para apreciação, antes da sua submissão à Instância Jurídica.

Dois) Em tudo quanto ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo as disposições da lei.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Drop Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Drop Studio, Limitada, realizada aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101357899, procedeu-se a sua deliberação por unanimidade a cessão de quotas do sócio Siwzua Nelson Cuambe na totalidade. Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencendo ao único sócio Nofril Lino Jamisse.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo é atribuída ao sócio Nofril Lino Jamisse desde já nomeado gerente e remunerado ou não conforme a decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas uma só assinatura do único socio, Nofril Lino Jamisse, fica deste já nomeado o administrador.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações da assembleia geral. Designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Cinco) O sócio Nofril Lino Jamisse que presidiu à assembleia geral propôs à votação a ordem dos trabalhos e respectiva deliberação, tendo sido aceite e aprovada por todos os sócios. Não havendo mais nada a tratar foi esta assembleia geral encerrada quando eram nove horas e trinta minutos e lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta, foi por todos os sócios assinada.

O Técnico, *Ilegível.*

Duttus – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588904, uma entidade denominada Duttus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por único outorgante:

Adam Sultan Calu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, casa n.º 761, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100610370N, emitido na cidade de Maputo a 14 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui individualmente uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Duttus – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 761, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, a consultoria em serviços informáticos, incluindo a venda a grosso e a retalho com importação e exportação, fornecimento e distribuição de equipamentos informáticos, electrónicos, incluindo electrodomésticos, bem como mercadorias, produtos, materiais e equipamentos diversos não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham

objecto social diferente do da sociedade, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho da gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma e única quota correspondente cem por cento do capital social, pertecente a Adam Sultan Calu.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação do sócio único e lanchados no livro destinados a esse fim.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser deliberação do sócio único e lanchados no livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Adam Sultan Calu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, casa nº. 761, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100610370N, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Julho de 2021.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ella Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564304, uma denominada entidade Ella Invest, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Alberto Jorge Fontes de Sousa, casado, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00003082I emitido ao 18 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Migração:

Segundo: Shaira Jocelyn Martins, casada, residente da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110100334280P, emitido a 12 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Ella Invest, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1124, rés-do-chão, da cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a retalho com importação e exportação de utensílios de cozinha, têxteis, decoração, electrodomésticos e mobiliário, calçado e utensílios de couro, cosméticos, relógios e artigos de ourivesaria e joalharia e ferragens.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais):

a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jorge Fontes de Sousa;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaira Jocelyn Martins.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Alberto Jorge Fontes de Sousa, sendo que pela sociedade é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Compete ao sócio gerente, Alberto Jorge Fontes de Sousa exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo

e fora dele, activa ou passivamente, junto das diversas entidades legais e bancárias e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia Geral.

Três) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omisso regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Empire Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588394, uma entidade Empire Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90° do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Jamshed Asad, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.° AB1874213, emitido aos 14 de Setembro de 2017, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba n.° 165, 2º andar, flat 2, bairro Central.

Muhammad Shahbaz de nacionalidade pasquistânica, portador do Passaporte n.° MG5144233 emitido aos 18 de Maio de 2021, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenuida Paulo Samuel Kankhomba, n.° 165, 2º andar, flat 2, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Empire Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.° 1368, rés-do-chão e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Jamshed Asad;

b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Shahbaz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jamshed Asad, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

ESP Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553671, uma entidade ESP Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Bianca Natasha Berrios Espinoza, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte A08913381, emitido a 1 de Novembro de 2019 e válido até 31 de Outubro de 2029, residente na rua da Argélia n.º 173, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ESP Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 173, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia-geral, a Sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de consultoria de gestão e negócio;
b) Importação e exportação de produtos cosméticos e farmacêuticos;
c) Comércio a grosso e retalho;

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Bianca Natasha Berrios Espinoza, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Bianca Natasha Berrios Espinoza.

Dois) Compete á administradora exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela: Assinatura da sócia; assinatura da administradora, assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Forward Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588793, uma entidade Forward Stationery, Limitada.

Alfredo Luís Zitha, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893614B, emitido aos 1 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na cidade da Matola, quarteirão 21, casa n.º 100, bairro Tchumene-2;

Jakline Conceição de Acub Munguambe, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248148B, emitido 24 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Forward Stationery, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Timor Leste, n.˚, 2.º andar, podendo abrir delegações em quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objecto:

a) Prestar serviços na área de informática;
b) Venda de material informático;
c) Venda de material didáctico;
d) Serviços de fotocopia;
e) Venda de diverso material.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), divididos em duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil de meticais), correspondente a 60% pertencente ao sócio Alfredo Luís Zitha;
b) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Jakline Conceição de Acub Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alfredo Luís Zitha, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a suas assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo Rádio Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101549232 , a sociedade Grupo Rádio Nova Vida, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Março de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Grupo Rádio Nova Vida, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manya, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Actividades focalizadas para área de comunicação, Rádio, Televisão, produção de jornais e, importação e exportação de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta) porcentos do capital social, pertencente ao sócio Escola Primária Nova Vida, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo do direito Moçambicano, com NUEL 101224678, NUIT 401056122, com sede no Bairro Francisco Manyanga n.° 220, cidade de Tete, Província de Tete, representada neste acto pelo seu administrador Rui Cláudio Pacule, casado com Ana José António Chivurre Pacule , no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Samora Machel, Unidade de Canongola, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756100M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos sete de Dezembro de dois mil e vinte, NUIT: 105848544;

b) Uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta) porcentos do capital social, pertencente ao sócio Investimentos Vale do Zambeze, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo do direito Moçambicano, com NUEL 101356930, NUIT 401212051, com sede no bairro Somora Machel, EN7, cidade de Tete, Província de Tete, representada neste acto pelo seu administrador Rui Cláudio Pacule, casado com Ana José António Chivurre Pacule, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Samora Machel, Unidade de Canongola, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756100M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos quatro de Dezembro de dois mil e quinze, NUIT 105848544.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Rui Cláudio Pacule, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador ou da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Hussain Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588386 uma entidade Hussain Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ali Zia, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.o DU5991301, emitido aos 3 de Janeiro de 2017, em Paquistão, solteiro,

maior e residente nesta cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança, 2.º andar, flat 6, bairro da Coop;

Asim Zia de nacionalidade pasquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00052419S, emitido aos 19 de Agosto de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança, 2.º andar, flat 6, Bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Hussain Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano n.° 1308, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Zia;

b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Asim Zia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ali Zia, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Investimentos Imobiliários Ac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572560 uma entidade Investimentos Imobiliários Ac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albino Augusto Corria da Costa, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.o 11PT00015954M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 27 de Abril de 2016, com validade em 27 de Abril de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Mão Tse Tung n.º533, Sommershield, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Investimentos Imobiliários Ac – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo sua sede localizada na Avenida Patrice Lumumba n.º 244, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro central, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único poderá transferir a sua sede para qualquer parte do Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade é vocacionada para:

a) Promoção imobiliária;

b) Publicidade;

c) Prestação de serviços de consultoria relacionados com as actividades descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos desde que não proibidas por lei, e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social integrado e realizado é de 30.000,00 Mzn (trinta mil meticais) e corresponde a uma única cota de 100%. Pertencente ao único sócio, Albino Augusto Corria da Costa.

ARTIGO QUARTO

(Da administração)

A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Albino Augusto Corria da Costa, bastando a sua assinatura para validamento obrigar a sociedade com todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições da Legislação Comercial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O *Técnico.*

Keeppo Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500241 uma entidade Keeppo Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Rongfeng Guan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.° EB5349630, emitido aos 26 de Outubro de 2017, válido até 25 de Outubro de 2027, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.° 132, Flat 6, Cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Keeppo Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Guerra Popular n.° 1231, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do Território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação, exportação e venda de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Rongfeng Guan.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Rongfeng Guan, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerais)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Khalep Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564312, uma entidade denominada Khalep Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Caleb Edson Guiamba, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no bairro U.C. Armando Tivana, quarteirão 9, C.177, cidade de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001102529B, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação, de Khalep Motor's – Socidade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito cidade da Matola, bairro Liberdade, rua Goba, casa n.º 163, podendo por deliberação do sócio, criar ou extinguir surcursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no pais ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Manutenção e reparação de objectos de refrigeração;
b) Electrónica;
c) Mecânica.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Composição e divisão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Caleb Edson Guiamba.

Dois) O sócio único poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o socio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carecem do consentimento expresso do sócio único.

Quatro) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os conjuges e os parentes em linha recta do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas pelo socio único Caleb Edson Guiamba

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo socio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se ate trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mac Online – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101566404, entidade legal supra, constituída por: Clarício Clive da Conceição Macie, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500303384F, emitido em 21 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas clausulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MAC Online – Sociedade Unipessoal, Limitada (Multi Aulas e Cursos), com a sede social na cidade de Inhambane, bairro Muele -1, tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: Prestação de serviços académicos; criação e gestão de concursos de ordem académica; criação e gestão de redes sociais; criação e gestão de softwares; criação, promoção e gestão de debates de interesse público; promoção e gestão de seminários de capacitação e intercâmbio entre profissionais de várias áreas em matérias de relevo; promoção, realização e divulgação de estudos científicos; promoção e divulgação de obras literárias; produção de áudio *books*; provimento de professores e ou explicadores particulares à outras entidades; provimento de serviços às instituições de ensino; provimento de tradutores e intérpretes à outras entidades; provisão de espaço e ou ambiente para leccionação *online* de matérias de vária ordem; realização de actividades gráficas; tradução e interpretação de documentos; transmissão de notícias multi-média; digitalização de documentos e ou processos institucionais; digitalização organizacional e; mais actividades não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade. Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais em vigor no país aplicáveis.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível.*

MDT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação MDT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101587061, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação de MDT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 786, 1.° andar, esquerdo, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, construcao civil, edificação de obras, manutenção de edifícios, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem porcento) de capital social, pertencente ao sócio único, Mauricio Sebastiao Chichongue.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mauricio Sebastiao Chichongue, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

.....

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

MD - Trading & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566684, uma entidade denominada MD - Trading & Consultoria, Limitada, entre:

Mahmoudou Sow, solteiro maior, natural de Bakamo-Mali, de nacionalidade maliana, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11ML00080733I; e

Kadjatou Sow, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205375342Q, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos 6 de Outubro de 2020, no gozo do poder parental do senhor Hamzatou Sow, solteiro maior, natural de Bakamo-Mali, de nacionalidade maliana, residente nesta cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, denominada MD - Trading & Consultoria, Limitada, devendo se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MD - Trading & Consultoria, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na rua Irmão Ruby, n.º 716, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, no distrito de Ka Nlhamankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

b) Comercio por grosso de perfumes e de produtos de higiene;

c) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

d) O comércio a grosso e retalho de material escolar e outros;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias de comércio geral não especificado bem como outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), 60%, pertencente ao sócio Mahmoudou Sow;

b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), 40%, pertencente a sócia Kadjatou Sow.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho

fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre acionistas, por mandato de três anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que por necessário, sendo este convocado por qualquer gerente ou por sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) O administrador será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito. Fica desde já nomeado administrador o sócio da sociedade nomeadamente Mahmoudou Sow.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mecanhelas Ressources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585212, uma entidade denominada Mecanhelas Ressources – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mamady Dioumessy, casado, com Felizarda Claudina Feliciano, em regime de comunhão Geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, Portador do Bilhete de identidade n.º 050102622926B, emitido aos 17 de Janeiro de 2017, validade Vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Unidade Comunal n.° 3, bairro 1.° de Maio, cidade de Moatize.

Pelo presente contrato, o seu representado constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Mecanhelas Ressources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na pesquisa e exploração mineira entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede no distrito de Molumbo, província da Zambézia, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Mamady Dioumessy.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Builders & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Moz Builders & Engineering, Limitada, com sede em Tete, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101147991, deliberaram o aditamento do objecto social da sociedade em: Prestação de serviços de engenharia metalúrgica e mecânica; fabricação de estruturas metálicas e mistas, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Construção civl;
b) Arquitectura;
c) Serviços de engenharia de minas;
d) Serviços de engenharia eléctrica;
e) Serviços de engenharia mecânica;
f) Serviços de engenharia hidráulica;
g) Serviços de engenharia geológica;
h) Serviços de engenharia de energias;
i) Prestação de serviços e consultoria;
j) Venda de material de construção e afins; e equipamentos e afins;
k) Importação e exportação de máquinas e equipamentos e afins;
l) Avaliação de imóveis;
m) Aluguer de máquinas e equipamentos;
n) Gestão de poeiras;
o) Gestão de resíduos, limpeza e lubrificantes;
p) Manutenção preditiva, correctiva e periódica de equipamentos;
q) Prospecção e pesquisa de minerais e hidrocarbonetos;
r) Prestação de serviços de engenharia metalúrgica e mecânica; e
s) Fabricação de estruturas metálicas e mistas.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Nayma Dias Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101494780, a sociedade Nayma Dias Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nayma Dias Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria;
b) Serviços de limpeza, jardinagem e ornamentação;
c) Fornecimento de bens e serviços de montagem imobiliário de escritório;
d) Venda de material de higiene;
e) Fornecimento de *take way;* venda de hortículas;
f) Forncimento de frangos;
g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente a única sócia senhora Nayma Eulária Marques Dias, solteira, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101492442A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 26 de Agosto de 2016, NUIT 158406179.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor João Marques Dias, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social,

designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Perfectus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101460207, uma entidade denominada Perfectus, Limitada, entre:

Primeiro: Ângela Erciana Miguel Sululo, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267788J, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2017, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, 1862, 2.º andar único, bairro central;

Segundo: Nelson Eurico Moiane, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093527Q, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Junho de 2019, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, 1862, 2.º andar único, bairro central.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Perfectus, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 853, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) Consultoria informática;
b) Gestão e intermediação de negócios;
c) Mobilização financeira e de investimentos;
d) Fornecimento de material de escritório (incluindo consumíveis);
e) Procurement;
f) Elaboração e promoção de projectos;
g) Agenciamento;
h) Importação e exportação gerais;
i) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
j) Prestação de serviços afins e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuidos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ângela Erciana Miguel Sululo;
b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nelson Eurico Moiane.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição (na proporção da respectiva participação social).

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e admininistrada conjuntamente pelos sócios Ângela Erciana Miguel Sululo e Nelson Eurico Moiane que ficam desde já nomeados administradores ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;

g) Abrir e movimentar contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente;

b) Conjunta de todos os sócios para qualquer acto que víncule a sociedade em qualquer importância acima de cinquenta mil meticais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Qualijust – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586650, uma entidade denominada Qualijust – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Sanjay Kanani, solteiro, natural da cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105712800J, emitido no dia 12 de Dezembro de 2019, com a validade até 11 de Dezembro de 2029, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Qualijust – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Qualijust, Limitada tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 935, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua legalização deste contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto, social o comércio a retalho, comercialização em estabelecimentos não especificados, Importação e exportação, comércio e representações de materiais e bens para uso e consumo, comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializado do comércio por grosso de produtos não especificado, prestação de serviços, venda a grosso de outros produtos alimentares, de têxteis, vestuário e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Sanjay Kanani, de nacionalidade moçambicano.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Sanjay Kanani, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único o senhor Sanjay Kanani, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Rainbow Home – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e sete dias de Julho de dois mil e vinte um a sociedade Rainbow Home – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100335697 deliberou o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social que o sócio Yufang Zheng possuía e que cedeu a An Lin.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social, os quais passam ter ás seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota, pertencente ao sócio An Lin.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio An Lin que deste já fica nomeado sócio- gerente.

Maputo, 9 de Agosto 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Sandblastigs & Coating (Mocambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia dois de Julho de dois mil e vinte e um, pelas 8:00 horas, reuniu, na sede social na Matola, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Sandblastings & Coating (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101254062, estando presentes os três sócios detentores da totalidade do capital social, designadamente, Rand Sandblasting & Coating (pty) Limitada, representada pelo senhor Fernando Mota Godinho, com uma quota com o valor nominal de 3.250.000,00MT (três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 65% do capital social, representado pelo senhor Fernando Mota Godinho, Lino Serafim Eugenio Simbine; com uma quota com valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social, representado pelo senhor Louis Glen Sachs, conforme procuração datada de 26 de Abril de 2020 e Louis Gles Sachs, com uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% do capital social. Os sócios deliberaram sobre a cessão da quota detida pelo sócio Lino Serafim Eugénio Simbine para o sócio Luis Glen Sachs, e sobre a alteração dos estatutos da sociedades.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões

de meticais, correspondente a duas quotas desiguais, dividida da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 65% do capital social, pertencente a sócia Rand Sandblasting & Coating (pty) Limited;

b) Uma quota com valor nominal de um milhão setencente e cinquenta mil meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Louis Glen Sochs.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 3 de Agosto de 2021, foi constituída no dia 9 de Agosto de 2021 a sociedade Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 101589544, que rege pelos seguintes estatutos:

Taiwan Trade Center Inc., com endereço em 6F, n.º 333, Keelung Rd., Sec. 1, Taipei, Taiwan, R.O.C., neste acto representada pela Dra. Wanda Honwana, na qualidade de Advogada, com poderes para o efeito mediante Acta datada de 15 de Julho de 2021, titular do Bilhete de Identidade n.° 110102293865J, emitido em Maputo a 15 de Novembro de 2017, e válido até 15 de Novembro de 2022, solteira com domicilio em Maputo, Moçambique, na Avenida Kenneth Kaunda, n.° 609,

A parte acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Taiwan Trade Center Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada., constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços, nomeadamente:

a) Serviços de promoção comercial por meio da realização de eventos, missões comerciais, convite a empresas para participar de actividades comerciais;

b) Captações de oportunidades de negócios locais, informações industriais, pesquisas de mercado, etc.;

c) Construção de conexões com redes locais de negócios, associações, câmaras, etc.;

d) Fornecimento de informações de negócios / compras locais para negócios estrangeiros;

e) Assessoria empresarial à empresas de estrangeiras com vista à penetrar no mercado africano através de várias actividades, colocando anúncios, etc.;

f) Organização de missões comerciais para empresários estrangeiros de modo a conhecerem os negócios locais, e estabelecerem contactos locais através de reuniões comerciais (físicas ou virtuais);

g) Construção de plataformas de negócios entre parceiros empresariais de modo a incrementar as oportunidades de relações bilaterais;

h) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do administrador único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia Taiwan Trade Center Inc..

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem senhor Su, Jiunn-Yuh, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º 360160207, emitido na China a 28 de Junho de 2021 e válido até 28 de Junho de 2031, desde já nomeado administrador, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único administrador.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sua sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução decisão da sócia, esta será a sua liquidatária e a partilha dos

bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme decisão da administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Telealarme de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folha cento e catorze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, o sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco meticais, a favor do sócio Afonso D`Oliveira Alves, e por sua vez unifica as duas quotas no valor nominal de um milhão, trinta e um mil quinhentos e dezassete meticais, e cinquenta centavos e outra no valor nominal de cento vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco meticais, perfazendo o valor nominal de um milhão cento e cinquenta e dois mil, oitocentos setenta e dois meticais, cinquenta centavos.

O sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cem meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos setenta e dois meticais, cinquenta centavos, pertencente ao sócio Afonso D`Oliveira Alves;

b) Uma quota no valor de um milhão novecentos e dois mil, cento e noventa e cinco meticais, pertencente ao sócio Alfredo Vasco Mula; e

c) Uma quota no valor de cento oitenta e dois mil, trinta e dois meticais, cinquenta centavos, pertencente ao sócio Emílio Ricardo Nhamissitane.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível.*

Tropical Plants – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101453553, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tropical Plants – Sociedade Unipessoal Limitada constituída entre o sócio: Aly Awasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Unidade Comunal 25 de Junho n.º 195, bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100013730F, vitalício, emitido em 17 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Pelo presente documento escrito e na melhor forma de direito, constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos a saber:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tropical Plants – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra firma de representação, dentro de território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede, para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção e comercialização de mudas florestais das espécies nativas, exóticas e fruteiras;

b) Exploração de actividades florestais, agrícolas e de pecuária;

c) Exploração e comercialização de produtos agro-florestais; e

d) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de transporte marítimo, ferroviário e terrestre.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras de sociedades a constituir ou constituída, ainda que com objecto diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do sócio Aly Awasse, o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do sócio, administração, representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre:

a) Deliberar sobre qualquer alteração ao presente estatuto;

b) Deliberar sobre a fusão e cesão da sociedade;

c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

d) Aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aprovação de suprimentos, bem como os termos e condições;

g) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

Dois) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) A sociedade será administrada pelo Aly Awasse.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 9 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497453, uma entidade TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taibo Ismael da Fonseca Taibo, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029916B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 17 de Setembro de 2020, residente no Condomínio da Casa Jovem, n.° 63, bairro da Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede bairro Central B, rua Travessa do Tiracol n.º 54, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

a) Promoção, produção, cobertura e gestão de eventos e de actividades de turismo;
b) Prestação de serviços e fornecimento de material de eventos;
c) Produção, transmissão, distribuição e edição de obras cinematográficas, audiovisual e multimédia;
d) Aluguer de aparelhos de eventos;
e) Fornecimento de aparelhos e prestação de serviços de som;
f) Prestação de serviços de *marketing* e *design;*
g) Prestação de serviços de decoração;
h) Representação de marcas e patentes internacionais;
i) Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e projectos de investimento;
j) Intermedição de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio único Taibo Ismael da Fonseca Taibo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Janeiro de 2025, o sócio Taibo Ismael da Fonseca Taibo.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Wellsmart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589579, uma entidade Wellsmart, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Alberto Chiquezane, solteiro, natural de Govuro, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 15 casa n.º 300, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903166P, emitido aos 24 de Janeiro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hélio Arlindo Uamusse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 4, casa n.º 44, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139688S, emitido aos 5 de Junho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Wellsmart, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 49, bairro Sommershield, cidade de Maputo na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante a deliberação dos sócios, em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede, abrir filiais, sucursais, agências, delegações em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Prestação de serviços de consultoria e gestão;

b) Assessoria administrativa no processo de importação e desalfandegamento de Veículos automóveis usados;

c) Assessoria administrativa no acto de registo e obtenção de matrículas de veículos automóveis usados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 30.000,00MT (trinta mil meticais),encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 27.000,00MT, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao senhor Hélio Arlindo Uamusse;

b) Uma quota de 3.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jorge Alberto Chiquezane.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que com objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias.

ARTIGO CINCO

(Divisão, transmissão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das-disposições legais em vigor, a divisão, cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, gozando a sociedade do direito de preferência e os sócios respectivamente.

Dois) Se nem a sociedade; nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular e livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, que coincide com o ano civil, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Questões da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;

c) Modificação dos estatutos da sociedade;

d) Aumento ou redução do capital social;

Três) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos os sócios presentes na sessão devem assinar.

ARTIGO OITO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é composta por um administrador ou procurador expressamente nomeado para o efeito, Hélio Arlindo Uamusse.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do director-geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre actos que sejam considerados prejudiciais à sociedade.

ARTIGO NOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral;

b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o director- geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros de conselho de administração, ou director-geral ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DEZ

(Regulamento interno)

A gestão ou regras de actuação dos colaboradores da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO ONZE

(Balanco e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrando com referência à 31 de Dezembro, correspondendo ao ano civil.

ARTIGO DOZE

(Lucro)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a

reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO TREZE

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO CATORZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos expressamente previstos na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Wemoc – Sociedade de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um da sociedade, Wemoc-Sociedade de Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100248689, deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração do objecto social, e consequente alteração dos estatutos no seu artigo quarto e quinto o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) A actividade de manutenção de edifícios;
b) Venda, manuntenção, venda de acessórios e aluguer de viaturas;
c) Venda de máquinas agrícolas, acessórios e insumos agrícolas;
d) Importacao e exportacao de bens;
e) Ferragens;
f) Comercialização;
g) Prestação de serviços de higiene, produtos químicos, perfumaria e limpeza;
h) Fornecimento de material de escritório, equipamento informático seus pertences e peças;
i) Mobilário para escritório e encadernação e serviços gráficos e de serigrafia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é bens é de cem mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Octávio Ernesto Maulele;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertecente a sócia Wemoc – Sociedade de Serviços, Limitada, representada por Octávio Ernesto Maulele.

Maputo,10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

WNN Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101350452, uma entidade denominada WNN Comercial, Limitada.

Primeiro: Lin Yuhui, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.° H0897861, emitido aos 7 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2029, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 7, casa n.° 231, na cidade de Maputo;

Segundo: Liu Xiangyu, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.° E15674163, emitido aos 2 de Maio de 2013 e válido até 1 de Maio de 2023, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 7, casa n.º 231, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de WNN Comercial, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 41, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

Exercício de actividades de prestação de serviços na área de: Venda a retalho de todo tipo de material de construção e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Lin Yuhui;
b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente o sócio Liu Xiangyu.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Lin Yuhui, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

2D Interactive, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101277496, uma entidade 2D InteractivE, S.A, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de 2D Interactive, S.A, constituída por um tempo indeterminado, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contratro social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 377, bairro de Malhampsene, cidade da Matola. podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes:

a) Multimídia em informação, educação e comunicação;
b) Publicidade e *marketing;*
c) Sistemas CCTV;
d) Design, serigrafia e gráfica;
e) Organização, promoção e cobertura de eventos diversos;
f) Agenciamento de artistas, músicos, actores, jogadores, modelos, talentos e outros grupos;
g) Monitoria e avaliação digital de fenomenologia.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais;

Dois) As acções são nominativas mas podendo ser ao portador mediante a deliberação da assembleia.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade e representação será gerida e representada pó um administrador, a ser nomeado pelo conselho de administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.